

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano V · Edição nº 936

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.846- De 04 de Setembro de 2025.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.586, de 17 de outubro de 2002.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.586, de 17 de outubro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Para os fins previstos no art. 100, § 3º, da C.F. de 1988, c.c. o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Urupês, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior à 5 (cinco) salários mínimos".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 04 de Setembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini Secretária Administrativa

LEI Nº 2.847 - De 04 de Setembro de 2025

Cria o FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência, advindos das ações judiciais e extrajudiciais em que o Município de Urupês for parte, conforme autorizado na Lei nº 8.906/1994 Estatuto da OAB e no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/2015 Código de Processo Civil.
- § 1º. O Fundo de Honorários Sucumbenciais tem por objetivo a concessão de benefício de natureza remuneratória e de caráter alimentar, aos Advogados que integram os quadros do Município, que atuem em cargos de provimento efetivo, temporário ou comissionado.
- § 2º O pagamento do rateio previsto nesta Lei deverá ser efetivado mensalmente, e a parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada advogado, será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao de sua arrecadação pelo Município.

- **Art. 2º** Constituem receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais:
- I os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta ou indireta do Município de Urupês for parte;
- II os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais a administração direta ou indireta do Município de Urupês seja parte;
- III os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do respectivo Fundo.
- IV Os honorários advocatícios recebidos administrativamente.
- V Os honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção.
- Art. 3º As receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais FHS ingressarão, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito em nome do Município de Urupês Fundo de Honorários Sucumbenciais, as quais serão destinadas a rateio mensal entre os advogados que representarem o município.
- § 1º As receitas de honorários de sucumbência são de natureza privada, de titularidade dos advogados, motivo porque não pode o Município interferir de qualquer forma como anuir, discordar, renunciar e/ou exercer qualquer ingerência sobre esta verba.
- § 2º As receitas aqui tratadas não integram o percentual da receita municipal destinado ao Departamento de Assuntos Jurídicos do Município de Urupês, previsto na lei orçamentária anual.
- **Art. 4º** O rateio, de que trata o art. 3º desta Lei, será efetivado mediante divisão simples do valor encontrado no mês de apuração, pelo número de Advogados dos quadros do Município de Urupês, em efetivo exercício da função no respectivo mês de apuração.
- § 1º. Também participa do rateio previsto no caput deste artigo, também o Advogado no exercício do emprego de Procurador Geral do Município.
- § 2º. As receitas do Fundo de Honorários Sucumbenciais, disposta nessa lei, serão destinadas exclusivamente aos Advogados do Município de Urupês, que atuem em cargos de provimento efetivo, temporário ou comissionado.
- **Art. 5º.** Considera-se em efetivo exercício também o Advogado que, no período de apuração, estiver afastado de suas funções, em virtude de:
 - I férias;
 - III júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei;
 - IV licença gestante;
 - V licença paternidade;
 - VI licença para tratamento de saúde;
 - VII licença por acidente em serviço; e
- VIII ausências previstas nos incisos I a VIII do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.661, de 04 de Agosto de 2022;
- **Art. 6º** O pagamento dos valores apurados na forma do art. 4º desta lei, será efetuado mensalmente, de acordo com o período de efetivo exercício da função, juntamente com a folha de pagamento dos vencimentos, observado o limite remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Os recursos não repassados ao

beneficiário do direito pela aplicação do teto constitucional serão acumulados individualmente para repasse nos meses subsequentes.

- **Art. 7º** Os honorários advocatícios serão rateados mensalmente, na seguinte proporção:
- I 90% (noventa por cento) entre os Advogados que atuem no âmbito da Administração Municipal em cargo de provimento efetivo, temporário ou comissionado, de forma igualitária entre as partes;
- II 10% (dez por cento) serão reservados, mensalmente, para pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro (13°) salário ou demais integrações salariais e quaisquer vantagens pecuniárias.
- **Art. 8º** Os valores recebidos pelos Procuradores por decorrência desta Lei serão considerados verbas remuneratórias, que participarão da composição da base de cálculo para efeitos de incidência do Imposto de Renda e da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- Art. 9º. O setor de Contabilidade informará mensalmente, até o dia 20 de cada mês, ao Gestor do Fundo, os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios a cada um dos beneficiários.
- **Art. 10**. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à percepção e distribuição dos honorários advocatícios de que trata esta Lei

Parágrafo único. Quanto aos honorários sucumbenciais recolhidos em juízo, o Departamento de Assuntos Jurídicos comunicará o número da conta corrente do Fundo Municipal ora instituído, onde os honorários deverão ser depositados.

Art. 11. Os valores dos honorários serão consignados na folha de pagamento dos beneficiários, sob a rubrica Honorários Advocatícios de Sucumbência.

Parágrafo único. O saldo positivo existente no Fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

- **Art. 12.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional.
- **Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 14.** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.414, de 04 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Urupês, 04 de agosto de 2025

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito do Município

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini Secretária Administrativa

LEI №. 2.848 - De 04 de Setembro de 2025.

Transfere, em caráter excepcional, a comemoração do feriado religioso do dia 24 de setembro, para o dia 22 desse mesmo mês. ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º** O feriado alusivo ao dia 24 de setembro quando se comemora o "Dia do Município", será transferido, em caráter excepcional, no corrente ano, para o dia 22 desse mesmo mês.
- **Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 04 de Setembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini Secretária Administrativa

LEI Nº 2.849 - De 04 de Setembro de 2025.

Altera a redação do "caput" do art. 31 da Lei nº 2.191, de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Altera o "caput" do art. 31, da Lei nº 2.191, de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31- O desdobro de lotes urbanos, com frente para vias e logradouros públicos, destinados à constituição de lotes individualizados, de loteamentos em data anterior ao da vigência desta Lei, será permitido, desde que não haja restrições no contrato padrão do loteamento a que pertença o lote, e que as áreas resultantes do desdobro obedeçam às medidas mínimas de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 5m (cinco metros lineares) de frente"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 04 de Setembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 273 - De 04 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a classificação da zona fiscal da área do Loteamento denominado "Residencial Vale do Sol", situado nesta cidade, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica classificada na zona fiscal "05", constante do Anexo I da L.C. nº 62, de 12 de dezembro de 1.997, para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, a área do Loteamento denominado "Residencial Vale do Sol", com frente para Rua "Francisco Moreira da Silva", nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 04 de Setembro de 2025

.....

ROBERTO CACCIARI FILHO Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini Secretária Administrativa

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 86/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2025

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição dos Kits Escolares para a Educação Infantil - Creche (Berçário e Maternal). **Conforme especificações constantes em Termo de Referência.**

O prazo para o envio das propostas eletrônicas será até o dia 10/09/2025 ÀS 08:00 horas (horário de Brasília-DF), o aviso de contratação direta está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://transparencia.urupes.sp.gov.br:5656/comprasedital/.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: agentedecontratação@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 03 de setembro de 2025

ROBERTO CACCIARI FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h Rua José Bonifácio, 934 - Centro (17) 3552-1372

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 984 - Centro (17) 3552-2138

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Dom Pedro II, 325 - Centro (17) 3552-1282

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 1004 - Centro (17) 3552-1779

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro (17) 3552-2322 (17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324 (17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista (17) 3552-2344 (17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu (17) 3553-1176 (17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h quinta-feira das 7h às 20h Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira (17) 3552-3012 (17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo (17) 3552-3016 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h quarta-feira das 7h às 18h Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro (17) 3552-1339

